



## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE, DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS – TFA E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (FIXO) - ISSF

Nos termos da Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014, e do artigo 71, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Mauá, ficam os contribuintes **NOTIFICADOS** do lançamento da **Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE**, da **Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA** e do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Fixo) - ISSF** relativo ao exercício de 2024, cujo vencimento ocorrerão nas datas abaixo:

### Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE

Parcela Única	25/04/2024
1ª parcela	25/04/2024
2ª parcela	25/06/2024
3ª parcela	26/08/2024
4ª parcela	25/10/2024

### Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA

A Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA é lançada em conjunto com a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE, com os mesmos vencimentos.

### Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Fixo) - ISSF

Parcela Única	27/05/2024
1ª parcela	27/05/2024
2ª parcela	25/07/2024
3ª parcela	25/09/2024
4ª parcela	25/11/2024

### OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. Os Contribuintes que não receberem os carnês até o dia 19 de abril de 2024 deverão retirá-lo na Central de Atendimento do Paço Municipal ou emitir a 2ª via, gratuitamente, pela internet, através do site [www.maua.sp.gov.br](http://www.maua.sp.gov.br).
2. Os pedidos de 2ª vias não implicam modificação nas datas do vencimento dos tributos, mesmo que solicitadas no dia do vencimento de quaisquer parcelas, nem suspendem os prazos para reclamação.
3. As parcelas do carnê dos tributos acima poderão ser pagas em qualquer banco.
4. Os boletos para pagamento dos tributos acima estão emitidos com os seguintes descontos:



- a- 10% (dez por cento) de desconto para os contribuintes que não apresentarem débitos e efetuarem o pagamento a vista em conta única;
- b- 5% (cinco por cento) para os contribuintes que apresentarem débitos de exercícios anteriores e efetuarem o pagamento a vista em conta única;
- c- 5% (cinco por cento) para os contribuintes que não apresentarem débitos e efetuarem o pagamento de forma parcelada.
- 5- O prazo para reclamação contra o lançamento é até a data de vencimento da 1ª parcela ou da parcela única.

Mauá, 27 de março de 2024.



**Paulo José de Almeida**  
**Secretário de Finanças**